



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
REITORIA

PORTARIA Nº 972, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Normatiza a oferta de recuperação paralela e de recuperação final em cursos técnicos de nível médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 17.10.2017, publicado no DOU de 18.10.2017, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no processo nº 23147.002284/2021-30, bem como:

- atender ao que determina o Art. 24, inciso V, alínea e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96;
- o Parecer CNE/CEB nº 5/97;
- o Parecer CNE/CEB nº 12/97;
- a Orientação Normativa 01/2013 da Pró-Reitoria de Ensino;
- o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI - 2019/2 – 2024/1;
- atender o Regulamento da Organização Didática dos Cursos Técnicos do Ifes (ROD),

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta normatização está de acordo com o previsto no Regulamento da Organização Didática (ROD) dos Cursos Técnicos e sua aplicação deve considerar o conjunto de diretrizes presentes nele.

Art. 2º A recuperação paralela constitui-se como parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, em busca da superação de dificuldades específicas encontradas pelo discente durante o seu percurso escolar e deve envolver a recuperação de conteúdos sucedida pela recuperação de nota.

A stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large initial 'M' followed by a horizontal line and a small flourish.

Art. 3º A recuperação paralela deverá ter como objetivo garantir ao discente, ao longo do processo de ensino, a oportunidade de recuperar conteúdos e notas, com vistas à melhoria do desenvolvimento do processo de aprendizagem e de seu rendimento.

Art. 4º Os estudos de recuperação garantidos no Ifes constituem parte do processo de ensino-aprendizagem e deverão ser realizados, paralelos/durante às etapas letivas vigentes (bimestre, trimestre ou semestre), mediante as estratégias de recuperação paralela de conteúdos e sucedida da recuperação de nota.

Art. 5º A recuperação paralela será garantida ao discente que tiver efetiva participação no processo avaliativo e não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação de uma avaliação ou de um conjunto de avaliações pré-definido de cada componente curricular, conforme previsto no Plano de Ensino.

Parágrafo único. A organização do quantitativo de instrumentos avaliativos e de pontuação a serem contemplados em uma recuperação paralela serão definidos em reunião da Coordenadoria de Curso em diálogo com a Coordenadoria de Gestão Pedagógica do campus e deverá constar no Plano de Ensino dos componentes curriculares.

Art. 6º As atividades avaliativas da recuperação paralela devem garantir o mesmo nível de complexidade, a mesma pontuação e os mesmos conteúdos da avaliação ou o conjunto de avaliações que gerou o direito à recuperação.

Art. 7º A recuperação paralela deve priorizar o que não foi aprendido pelo discente e o que é fundamental para a continuidade do seu percurso formativo.

Art. 8º As estratégias de recuperação paralela devem ser planejadas considerando os objetivos pedagógicos e as demandas do processo de aprendizagem dos discentes, sendo facultativo ao docente o uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ifes como estratégia.

Art. 9º As estratégias de recuperação paralela deverão constar nos planos de ensino dos componentes curriculares.

§1º O docente poderá, sob orientação da Coordenadoria de Curso e da Coordenadoria de Gestão Pedagógica, agrupar mais de uma atividade avaliativa para aplicação da recuperação paralela.

§2º O agrupamento de atividades avaliativas de que trata o §1º deste artigo, deve estar previsto e discriminado no Plano de Ensino dos componentes curriculares, no espaço destinado aos “Instrumentos Avaliativos”, incluindo previsão do período de oferta, valor e conteúdo.

§3º Caberá à Coordenadoria de Curso e à Coordenadoria de Gestão Pedagógica orientar e acompanhar os docentes na definição do tipo de recuperação, metodologias e percentual de notas que deverão ser realizadas com uso do AVA.



§4º Para além do previsto no Plano de Ensino dos componentes curriculares, o docente pode propor outras atividades de recuperação, caso identifique a necessidade de recuperação de aprendizagem dos discentes, conforme Art. 3º.

Art. 10 As estratégias adotadas para recuperação paralela poderão ser compartilhadas e discutidas em reuniões pedagógicas, com a finalidade de sugerir as medidas didático-pedagógicas a serem adotadas visando à superação das dificuldades, sugestões de adequações ao conteúdo programático dos componentes curriculares, e à integração e à troca de experiências entre os docentes, bem como o aperfeiçoamento do processo de ensino aprendizagem.

Art. 11 Para a realização da recuperação de conteúdos e de nota, compete aos docentes:

I. Publicizar para os discentes, sempre no início de cada período letivo, a metodologia de estudos de recuperação no Plano de Ensino semestral/anual do componente curricular, incluindo período de previsão de oferta.

II. Analisar os resultados obtidos pelos discentes no(s) instrumento(s) avaliativo(s) conforme descrito no Regulamento da Organização Didática dos Cursos Técnicos do Ifes (ROD), oportunizando estudos de recuperação de conteúdo que não foi aprendido, com nova oportunidade de avaliação a todos os discentes que tenham direito à recuperação paralela.

III. Definir o instrumento de avaliação paralela de acordo com as características do componente curricular, com orientação da Coordenadoria de Gestão Pedagógica sempre que necessário e/ou demandado.

IV. Ofertar a recuperação paralela, preferencialmente, em turno distinto ao regular, ressalvados os casos de cursos que funcionam em períodos integral e noturno.

V. Agendar, quando necessário, junto ao setor responsável e informar aos discentes a data, horário e local da recuperação de conteúdos e de nota.

Art. 12 Compete ao Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) acompanhar o processo de recuperação paralela dos discentes assistidos pelo Napne, de acordo com o Plano de Ensino Individualizado (PEI), descrito na Resolução nº 55/2017 e suas atualizações.

Art. 13 O processo de ensino e aprendizagem será acompanhado pela Coordenadoria de Curso, Coordenadoria de Gestão Pedagógica, Napne e a Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar ou Setor de Assistência Estudantil, sob orientação da Gestão de Ensino, visando estabelecer ações que possibilitem a aprendizagem e a recuperação paralela, quando necessária.

Art. 14 Caberá à Coordenadoria de Gestão Pedagógica acompanhar o processo de execução da recuperação paralela, fornecendo orientações e subsídio técnico-pedagógico em busca da melhoria do processo e dos resultados.

Art. 15 Caberá à Coordenadoria de Gestão Pedagógica, à Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar, ou à equipe de Assistência Estudantil dos campi e às Coordenadorias de



Curso, atender os discentes durante o processo de recuperação paralela, conforme demandas relativas às especificidades destes setores.

Art. 16 O docente junto a Coordenadoria de Gestão Pedagógica realizará a operacionalização da recuperação paralela e final, observadas as disposições desta Portaria.

Art. 17 A oferta da recuperação paralela não exclui a possibilidade de realizar uma recuperação ao final do ano letivo (para cursos em regime anual) ou ao final do semestre letivo (para cursos em regime semestral), objetivando assegurar o direito à aprendizagem do discente.

Art. 18 É facultado aos campi, aos campi avançados e ao Cefor aderir à recuperação final, sendo necessário para isso os seguintes procedimentos:

I. A adesão deverá ser feita por meio de Portaria do Campus, com antecedência de, pelo menos, um período letivo.

II. A adesão implica na observância de todas as regras de recuperação final desta portaria.

DA RECUPERAÇÃO DE CONTEÚDOS

Art. 19 A recuperação de conteúdo deverá preceder a recuperação de notas e consistirá na garantia de nova oportunidade de aprendizagem ao discente, que pode ocorrer de forma individual ou coletiva, por meio das estratégias:

I. Correção comentada das questões não aprendidas;

II. Estudos dirigidos com base nos conteúdos não aprendidos;

III. Resolução de estudos de caso elaborados com base nos conteúdos não aprendidos;

IV. Outras metodologias e atividades propostas.

Art. 20 A recuperação dos conteúdos não aprendidos deverá obedecer aos seguintes critérios:

I. Ser desenvolvida logo após os resultados da avaliação ou do conjunto de avaliações que gerou o direito à recuperação;

II. Efetivar encontros de recuperação de conteúdos paralelos às etapas letivas, preferencialmente no contraturno;

III. Manter o nível de complexidade entre os conteúdos da recuperação paralela e os conteúdos da avaliação ou o conjunto de avaliações que gerou o direito à recuperação;

IV. Utilizar novas estratégias de ensino-aprendizagem sobre os conteúdos não aprendidos de forma a contemplar as diversidades discentes.



Parágrafo único. Para atividades de execução prática em que a recuperação paralela for condição para o prosseguimento da aprendizagem, esta poderá ser contemplada durante o desenvolvimento das aulas ou poderá realizar-se em momento posterior.

Art. 21 As atribuições para realização da recuperação de conteúdos serão distribuídas da seguinte forma:

I. Ao docente do componente curricular cabe demandar ao setor responsável o agendamento de espaço no campus para os encontros; comunicar aos discentes a data e o horário dos encontros; realizar o registro de participação nos momentos de recuperação de conteúdo por meio de lista;

II. Ao discente cabe participar dos momentos de recuperação de conteúdos;

III. À Coordenadoria de Gestão Pedagógica cabe auxiliar e acompanhar os métodos e os procedimentos de aprendizagem, bem como prestar assessoria pedagógica na elaboração de estratégias de intervenção, sempre solicitado.

Parágrafo único. O registro de participação nos momentos de recuperação de conteúdo deverá ser utilizado estritamente para o fim de acompanhamento pedagógico da participação discente.

DA RECUPERAÇÃO DE NOTAS

Art. 22 A recuperação de notas consistirá na verificação da aprendizagem alcançada pelos discentes, após a recuperação de conteúdo que poderá ocorrer de forma individual ou coletiva.

Parágrafo único. Para efeito de registro da nota de recuperação, deverá prevalecer sempre a maior nota, considerando a nota resultante da avaliação regular e a nota da avaliação da recuperação paralela, não sendo permitida a realização de médias, sejam elas aritméticas ou ponderadas, entre esses resultados.

Art. 23 A recuperação de nota realizar-se-á após o cumprimento da etapa de recuperação de conteúdo e deverá obedecer aos seguintes critérios:

I. Ocorrer de forma paralela às etapas letivas vigentes (bimestre, trimestre ou semestre);

II. Assegurar o mesmo nível de complexidade entre os conteúdos a serem avaliados na recuperação e o instrumento avaliativo ou o conjunto de avaliações que gerou o direito à recuperação;

III. Assegurar que a recuperação paralela de nota, para os componentes curriculares cuja avaliação se der por meio de atividades de execução prática e sua reprodução for complexa ou inviável, que esta seja contemplada durante o desenvolvimento das aulas.

RECUPERAÇÃO FINAL

Art. 24 A recuperação final, quando da adesão do campus, constitui-se como parte complementar ao processo de recuperação paralela, em busca da superação de



dificuldades específicas encontradas pelo discente que, após a recuperação paralela de conteúdos e notas, não tenha superado suas dificuldades de aprendizagem.

Parágrafo único. Poderá ser ofertado ao discente em regime de recuperação final, a critério do Campus, momento para recuperação de conteúdos, devendo este anteceder a recuperação final de nota.

Art. 25 A recuperação final será garantida ao discente que não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação total do componente curricular ao final do período letivo.

Art. 26 A recuperação final deverá obedecer aos seguintes critérios:

I. Ter o valor de 100 (cem) pontos;

II. Considerar aprovado no componente curricular o discente que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na Recuperação Final;

III. Prevaler, para efeito de registro da nota de recuperação final, sempre a maior nota, considerando a nota do componente curricular e a nota da avaliação da recuperação final. Não é permitida a realização de médias, sejam elas aritméticas ou ponderadas, entre esses resultados;

IV. Priorizar, na construção do instrumento avaliativo da recuperação final, os conteúdos não aprendidos pelo discente e que sejam fundamentais para a continuidade do seu percurso formativo;

V. Utilizar, preferencialmente, instrumentos avaliativos, como: portfólio, vídeos produzidos pelo discente, entrevistas, exposições fotográficas, debate com o docente, entre outras metodologias e atividades, que visibilizem as aprendizagens do discente durante os estudos de recuperação final.

Art. 27 O período destinado à realização e à divulgação de resultados de recuperação final, quando esta acontecer, deverá estar previsto no calendário acadêmico dos Cursos Técnicos de Nível Médio do Ifes das modalidades Presencial ou a Distância, independentemente do ano civil, conforme o Regulamento da Organização Didática.

Art. 28 O período destinado à realização da recuperação final, quando houver, não poderá ser considerado como letivo.

Art. 29 A Coordenadoria de Curso e a Coordenadoria de Gestão Pedagógica deverão elaborar e divulgar o calendário e o horário dos estudos da recuperação final.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Esta Portaria revoga a Orientação Normativa Proen nº 1/2013 e os regulamentos de recuperação paralela e recuperação final dos campi, campi avançados e Cefor.

Art. 31 Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria de Ensino do Campus em consulta à Pró-Reitoria de Ensino (Proen), quando necessário.



Art. 32 Esta Portaria entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 1º de julho de 2021.

JADIR JOSE PELA
Reitor

